



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.281, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
*"Institui o Programa Municipal de
Pacificação Restaurativa e dá
outras providências".*

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL
DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal, autorizado a implementar, no âmbito das escolas de Santana do Livramento, Programa Municipal de Pacificação Restaurativa com o objetivo de promover a cultura da paz e do diálogo, mediante oferta de serviços de solução autocompositiva de conflitos.

§1º – A Pacificação Restaurativa constitui procedimento participativo de resolução de conflito, por meio do qual, pessoas por ele afetadas reúnem-se voluntariamente, e, de modo previamente ordenado, para juntas, com intermediação de um facilitador, estabelecerem pelo diálogo, um plano de ação que atenda às necessidades e garanta o direito de todos os afetados com esclarecimentos e atribuição de responsabilidades.

§2º – O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será regido pelos seguintes princípios:

I – integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;

II- foco na solução autocompositiva de conflitos e problemas concretos;

III- abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizante sem culpabilização;

IV- participação direta dos envolvidos, mediante articulação dos órgãos de atendimento familiar e comunitário;

V- engajamento voluntário, adesão e auto-responsabilização;

VI- deliberação por consenso e corresponsabilização;

VII- empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, coesão do tecido social, e construção do senso de pertencimento e de comunidade;

VIII- interrupção das espirais conflitivas, como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º – O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será promovido mediante a mobilização e integração de diferentes políticas setoriais, notadamente as de assistência e inclusão social, educação e saúde, em colaboração entre diferentes setores institucionais.

Art. 3º – A coordenação e o monitoramento da implantação do Programa será realizada por equipe constituída por membros das seguintes instituições:

- I – Quatro representantes indicados pelo Executivo Municipal, preferencialmente, da política de assistência e inclusão social, educação, saúde e esporte;
- II- Um representante do COMDICA (Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- IV- Um representante do Conselho Tutelar;
- V- O Poder Judiciário, através de um representante do CEJUSC (Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania);
- VI- Um representante do Ministério Público;
- VII – Um representante da Defensoria Pública.

Parágrafo único – As instituições em apreço, de forma cooperativa e integrada, promoverão a implementação da Justiça Restaurativa em Santana do Livramento e garantirão a sustentabilidade do Programa, incluindo na parceria os membros das equipes institucionais e/ou secretarias envolvidas em cada projeto de Pacificação Restaurativa, bem como voluntários.

Art. 4º – O CEJUSC acompanhará e apoiará o atendimento dos casos judiciais, pelo Programa de Pacificação Restaurativa, assim como cadastrará e manterá registros de monitoramento e de resultados dos projetos municipais em andamento.

§1º – O CEJUSC manterá cadastro atualizado dos voluntários facilitadores, aptos a desenvolverem as práticas restaurativas, bem como, organizará a escala de voluntários facilitadores para atuarem nos projetos municipais.

§2º – Caracterizam-se por voluntários, as pessoas físicas capacitadas e formadas em curso oficial, cadastradas e supervisionadas tecnicamente pelo Programa, dedicadas a atuar voluntariamente na pacificação de conflitos.

Art. 5º – Os procedimentos restaurativos têm como fundamento e como valores:

I – empoderamento;

II- participação;

III- autonomia;

IV- busca de sentimento de pertencimento na responsabilidade pelos danos causados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

- V- satisfação das necessidades emergidas a partir da situação de conflito;
- VI- participação voluntária;
- VII- confidencialidade;
- VIII- mútuo respeito e boa-fé.

Art. 6º – Caberá à coordenação estabelecer, de forma conjunta, os fluxos específicos para a Implantação da Justiça Restaurativa no contexto das escolas de Santana do Livramento, visando à prevenção da violência e à evasão escolar.

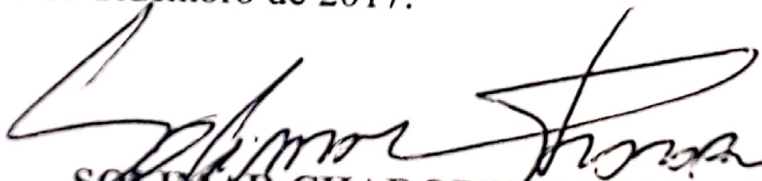
Art. 7º – O Poder Executivo Municipal, permitirá que os profissionais facilitadores de seu quadro próprio, no exercício de suas funções, desenvolvam práticas restaurativas ligadas ao Programa de Pacificação Restaurativa em suas jornadas de trabalho.

Art. 8º – A implantação do programa de Pacificação Restaurativa não surtirá impacto financeiro ao Município.

Art. 9º – O Executivo Municipal, poderá editar, caso necessárias, normas regulamentares, para perfeita e adequada execução desta lei.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 05 de dezembro de 2017.




SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal


FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração